



# Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pela: Scuola Superiore dell'Avvocatura

abril de 2014

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS em Itália

### 1. Acesso à profissão

Ensino superior / ensino universitário	<b>SIM</b>
É obrigatório ter um diploma em Direito	<b>SIM</b>
Passos para se tornar um advogado de pleno direito:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inscrição na Ordem dos Advogados</li> <li>• Exame de Estado</li> <li>• Realização de um período de tirocínio</li> </ul>
Vias alternativas para aceder à profissão:	<p><b>SIM</b>, existem vias de transferência de outras profissões.</p> <p>Os juízes, procuradores e académicos podem inscrever-se como advogados (artigo 2.º <a href="#">da Lei n.º 247/12</a>)</p>

### 2. Formação durante o período de tirocínio

Existe um período de tirocínio?	<b>SIM</b>	<a href="#">Lei de 31.12.2012 n.º 247 (artigo 41.º, vírgula 5)</a> (Nuova disciplina dell'ordinamento della professione forense – Legge 31 Dicembre 2012, N.247)
Obrigatório	<b>SIM</b>	<b>Duração estabelecida:</b> <b>18 meses</b>
Tipos de organismos		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem dos Advogados</li> </ul>

responsáveis pela organização do tirocínio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organismos de formação privados</li> <li>• Organismos de formação privados acreditados pela Ordem dos Advogados</li> <li>• Universidades</li> <li>• Escolas e organismos de formação em advocacia instituídos pela Ordem dos Advogados</li> </ul>	
Forma de tirocínio	Aprendizagem profissional supervisionada pela Ordem dos Advogados	
Exame de admissão / verificação antecedente ao período de tirocínio	<b>SIM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlo / verificação de diploma</li> </ul>
Programa de ensino definido durante o período de tirocínio	<p>Nenhum programa de ensino definido</p> <p>Não existem requisitos em matéria de direito da União Europeia e formação linguística</p> <p>Não existem fases distintas de acordo com os temas ou métodos</p>	
Avaliação / exame após período de tirocínio	<b>NÃO</b>	<p>Quando a reforma da legislação profissional entrar em vigor em 01.01.2015, o prazo para a avaliação do final do período de tirocínio será de <b>6 anos</b>. Este é o prazo dentro do qual o candidato deve passar no exame de Estado.</p> <p>Decorridos <b>6 meses</b> após a inscrição como advogado estagiário, o candidato pode requerer o direito de advogar (em casos restritos) pelo advogado responsável pela sua supervisão (s.c. "<i>praticante abilitato</i>" – estagiário habilitado).</p> <p>Após o termo do prazo de <b>6 anos</b> a contar da inscrição como «estagiário habilitado», o candidato será automaticamente eliminado do registo de advogados se não tiver obtido aprovação no exame de Estado.</p> <p>No total, o prazo para se tornar um advogado de pleno direito é de <b>6 anos</b>.</p> <p>Todavia, a supressão do registo de estagiários não impede o candidato de efetuar uma nova inscrição, mediante avaliação pela Ordem de Advogados</p>

		competente.
<b>3. Sistema de formação contínua</b>		
Diferenciação entre formação contínua / formação especializada		Sim, a partir do dia 01/01/2015 (ver abaixo)
Obrigações em matéria de formação contínua	SIM	<p><b><u>Base jurídica após 01.01.2015:</u></b></p> <p><a href="#">Lei de reforma n.º 247/12</a> (artigo 11.º) – A formação contínua irá tornar-se obrigatória</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigações de formação obrigatória conforme previsto na legislação nacional</li> <li>• Obrigações de formação obrigatória conforme previsto nos regulamentos internos da Ordem dos Advogados</li> </ul>
Obrigações em matéria de formação especializada	SIM	<p><b><u>Base jurídica:</u></b></p> <p>A formação especializada será regulamentada pela <a href="#">Lei nacional n.º 247/12</a>, artigo 9.º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigações de formação especializada conforme previsto na legislação nacional</li> <li>• Obrigações de formação especializada conforme previsto nos regulamentos internos da Ordem dos Advogados</li> </ul>
Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras		Não existem obrigações
Obrigações em matéria de conteúdo do direito da UE relativamente à formação contínua especializada	NÃO	
<b>4. Sistemas de acreditação e organismos de formação</b>		
Possibilidade de acreditação	SIM	<p><b><u>Base jurídica (a partir de 01.01.2015):</u></b></p> <p>Artigos 9.º e 11.º <a href="#">da Lei n.º 247/12</a></p>
Número de organismos de formação que prestam ações de formação contínua		Mais de 50 organismos de formação

<p><b>Tipos organismos de formação que desenvolvem ações de formação contínua acreditadas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem dos Advogados</li> <li>• Organização sob gestão ou instituída pela Ordem dos Advogados (incluindo centros jurídicos ou agrupamentos locais de advogados)</li> <li>• Organismo privado de formação comercial acreditado (incluindo sociedades de advogados)</li> <li>• Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos, acreditado (incluindo universidades e fundações)</li> <li>• Organismo de formação comercial privado não acreditado</li> <li>• Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos, não acreditado</li> </ul>	
<p><b>Número de organismos de formação que organizam ações de formação de preparação para a especialização</b></p>	<p><b>Mais de 50</b> organismos de formação</p>	
<p><b>Tipos organismos de formação que desenvolvem ações de formação acreditadas de preparação para a especialização</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem dos Advogados</li> <li>• Organização sob gestão ou instituída pela Ordem dos Advogados (incluindo centros jurídicos ou agrupamentos locais de advogados)</li> <li>• Organismo privado de formação comercial acreditado (incluindo sociedades de advogados)</li> <li>• Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos (incluindo universidades, fundações)</li> <li>• Organismo de formação comercial privado não acreditado</li> <li>• Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos, não acreditado</li> </ul>	
<p>Atividades e métodos</p>		
<p><b>Tipos de ações de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua ou especializada</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação em sessões de formação presencial</li> <li>• Realização de sessões de formação à distância</li> </ul>	<p>Participação em ações de formação em outros Estados-Membros:</p> <p><b>Sim</b>, as obrigações de formação podem ser cumpridas através da participação em ações de</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de módulos de aprendizagem eletrónica</li> <li>• Assistência a <i>webinars</i></li> <li>• Realização de atividades de aprendizagem mista</li> <li>• Participação em conferências de formação</li> <li>• Participação em ações de formação enquanto formador ou docente</li> <li>• Redação / publicação</li> <li>• Atividades de auto-aprendizagem por iniciativa do advogado, sob supervisão da Ordem dos Advogados</li> </ul>	<p>formação noutro Estado-Membro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Depende da ação ser acreditada no Estado-Membro do participante antes da participação</li> <li>• Depende da ação ser acreditada no Estado-Membro do participante após a participação</li> </ul>
--	--	--

### 5. Supervisão das ações de formação

Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua	<b>SIM</b>	As ações de formação contínua são supervisionadas pela <b>Ordem dos Advogados</b>
Processo de supervisão		<p>O processo de supervisão inclui a avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da qualidade do conteúdo</li> <li>• Da qualidade dos métodos de formação</li> </ul> <p>De que forma são cumpridos os requisitos escritos da Ordem dos Advogados</p>
Entidades envolvidas na supervisão das ações de formação com vista à especialização	<b>SIM</b>	A Ordem dos Advogados Todavia, a legislação relativa à formação especializada ainda não entrou em vigor

## 6. Reforma nacional do sistema de formação

### Reforma do sistema de formação prevista

A reforma da legislação profissional ([Lei de 31.12.2012, n.º 247- Nuova disciplina dell'ordinamento della professione forense](#)) entrará em vigor, mesmo para as ações de formação (s.c. **pratica forense**, aprendizagem profissional de advocacia) no dia **1 de janeiro de 2015** (normas a adotar até 2 de fevereiro de 2014). A duração do período de formação é atualmente de **24 meses** e será **reduzida para 18 meses** quando o novo sistema entrar em vigor.

### Formação em direito da UE

Não existem mais informações nesta fase; há esperança de que existam disposições relativas à formação em direito da UE.

Fonte: Projeto-piloto de Formação Judiciária Europeia: «*Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law*» (*Lote 2 - Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE*), realizado pelo Conselho das Ordens dos Advogados da União Europeia (CCBE) e o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)